

COMUNICADO NRCA-CE N.º 01/2017

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,
CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO
PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2017 NA
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e

Considerando que o prazo fixado no art. 1º da Portaria Normativa NRCA-CE n.º 03/2016, de 08 de dezembro de 2016, para efetivação de Matrícula Subsequente, expirou em 10 de janeiro de 2017, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o período de 13 de janeiro de 2017 a partir de 00h até 08 de fevereiro de 2017 às 23h59, como limite para o requerimento de Matrícula Subsequente Fora de Prazo para o 1º semestre letivo de 2017 nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no *site* www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu *Acadêmico*, em *Matrícula Subsequente*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 1º semestre letivo de 2017:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos e confirmação.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação, sem possibilidade de prorrogação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 125 e parágrafos do Regimento, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Sobre a FAE, Apresentação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao discente, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º (primeiro) semestre letivo de 2017, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2017, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado a partir de 00h do dia 1º de fevereiro de 2017 até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2017, na área exclusiva no FAE *Connect*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa NRCA-CE N.º 03/2016, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 5º Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite 06 de fevereiro de 2017 deverão enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 1º semestre letivo de 2017.

Art. 6º Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito até às 15h do dia 1º de fevereiro de 2017, pelos telefones 0800-727-4177, (41) 2105-4538, (41) 2105-7237, (41) 2105-7258, (41) 2105-4550 ou (41) 2105-4551 ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.

§1º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 15h do dia 1º de fevereiro de 2017 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente Fora de Prazo nos prazos estabelecidos neste Comunicado.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico